

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 195/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
115/2021**

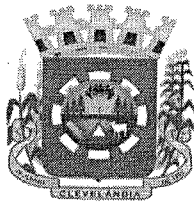
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Clevelândia/PR, consorciado ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº 522/2021



Angelo - Mestre do
Desenho

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Ofício nº 436/2021/SMS

Clevelândia-Paraná, 06 de Dezembro de 2021

**Ilustríssima Senhora
Ivete Maria Lorenzi
Secretária Executiva
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Pato Branco – Paraná**

Prezada Senhora:

Considerando que o município Clevelândia não possui nenhum profissional médico em fila de espera para ser convocado, seja em processo seletivo ou em concurso público;

Considerando que a demanda é crescente de pacientes que procuram o SUS e tendo em vista a necessidade de profissional médico para suporte nos atendimentos nos horários de pico;

Considerando que o município possui 05 (cinco) equipes da estratégia Saúde da Família – ESF, e necessita de atendimento a população não coberta por estas unidades;

Considerando que com a pandemia ora instalada se faz necessário manter equipe médica no Centro Municipal de Saúde Prefeito Antonio Selso Bortolini para suprir a demanda;

Considerando que o município de Clevelândia dispõe de recursos financeiros com capacidade de efetuar o pagamento mensal deste profissional.

Diante disto, solicitamos a contratação de profissional médico da Atenção Básica, através do credenciamento 003/2019, afim de manter os atendimentos adequados com ações e serviços em clínica médica geral com carga horaria de 10 (dez) horas semanais, sendo das 08h às 10h de Segunda a Sexta-feira, a ser cumprida na unidade no Centro Municipal de Saúde Prefeito Antonio Selso Bortolini

Sendo o que se apresenta para o momento coloco-me a disposição.

Atenciosamente.

**JULIANA PACHECO
LINHARES:03773298943**

Assinado digitalmente por JULIANA PACHECO LINHARES:03773298943
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23869655000104, OU=Presencial, OU=Certificado
PP-A1, CN=JULIANA PACHECO LINHARES:03773298943
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-12-06 11:59:27
Foxit Reader Versão: 9.0.1

**JULIANA PACHECO LINHARES
Secretária Municipal de Saúde de Clevelândia**



Secretaria Municipal de Saúde
Rua Guarani, nº 42 – Bairro Aeroporto
Fone (46) 3252-1433



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000003

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 259/2021

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	20/12/2021
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CLEVELÂNDIA/PR, consorciado ao CONIMS.		
Justificativa:			
Observações:			

1	12019879-3	12,000	UND CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 10 HORAS/SEMANAIS	6.400,0000	76.800,00
---	------------	--------	---	------------	-----------

Preço Total: 76.800,00

Pato Branco/PR, 20 de Dezembro de 2021.

Marcos José Brandoli de Lima



000004

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 195/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 20/12/2021

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CLEVELÂNDIA/PR, consorciado ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 76.800,00

Total Geral: R\$ 76.800,00

Pato Branco/PR, 20 de Dezembro de 2021


Mariana Grahl
Contadora



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

000005

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 195/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o 10º dia do mês posterior a execução/serviço
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CLEVELÂNDIA/PR, consorciado ao CONIMS.

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 76.800,00
			Total Entidade: R\$ 76.800,00
			Total Entidade: R\$ 76.800,00

Pato Branco / PR, 20 de Dezembro de 2021

IVETE MARIA
LORENZI:82588422
934

Assinado de forma
digital por IVETE MARIA
LORENZI:82588422934

**IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA**

PAULO
HORN:55407552
949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

000007

INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: ANGELA HOPPEN SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 44.041.166/0001-21

Endereço: Rua Pedro Ramires de Mello, 20, CEP: 85501-250, Pato Branco-PR

Telefone: 49 999583858 E-mail: angehoppen@hotmail.com

Inscrição Municipal: 816435

Banco: NU bank Ag: 0001 Conta Corrente n.º 59188476-3

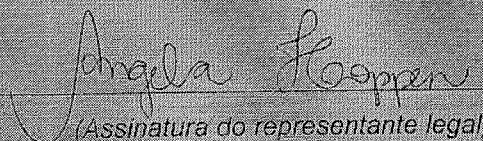
Profissional que executará os serviços: Angela Hoppen

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 47452

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO: Clevelândia - PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados: quinta-feira o dia todo - 2 vezes por semana

Pato Branco/PR, 17 de dezembro de 2021.

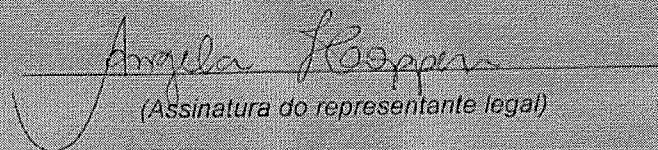

(Assinatura do representante legal)

000006

Procedimentos (relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição)

Código	Descrição
03.01.01.006-4	consulta médica em atenção básica

Pato Branco/PR, 17 de dezembro de 2021.


(Assinatura do representante legal)

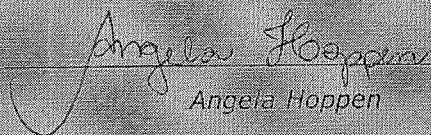
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2,º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2021.



Angela Hoppen

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

000010

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

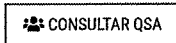


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.041.166/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/10/2021
NOME EMPRESARIAL ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PEDRO RAMIRES DE MELLO	NÚMERO 20	COMPLEMENTO APT 405 SALA 01	
CEP 85.501-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANGEHOPPEN@HOTMAIL.COM		TELEFONE (49) 9958-3858	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2021 às 11:20:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

000011

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
ANGELA HOPPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Página 1 de 5

A abaixo assinado, ANGELA HOPPEN, brasileira, solteira, maior, médica, nascida em 15 de outubro de 1988, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello, 20, Apartamento 405, Centro, em Pato Branco, Paraná, CEP 85.501-250, portadora do CRM-PR 47.452, da cédula de identidade 8.442.015-SSP-PR e do CPF 052.452.219-77, resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, que se rege pelo artigo 980-A do Código Civil e demais normas aplicáveis a este tipo societário, além das cláusulas que seguem:

I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula primeira: A empresa unipessoal limitada denomina-se **ANGELA HOPPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, tendo sua sede e foro na Rua Pedro Ramires de Mello, 20, Apartamento 405, Sala 01, Centro, em Pato Branco, Paraná, CEP 85.501-250, podendo abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério de seu titular.

Cláusula segunda: A empresa tem como objeto: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/01) e Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/02).

Cláusula terceira: O prazo de duração da empresa é indeterminado, iniciando suas atividades na assinatura do presente instrumento.

II. CAPITAL

Cláusula quarta: O capital é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) representado por 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, pela titular.

Cláusula quinta: A responsabilidade da titular restringe-se ao valor do capital integralizado. A titular não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

000012

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
ANGELA HOPPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Página 2 de 5

III. DELIBERAÇÕES

Cláusula sexta: As deliberações tomadas pela titular da empresa serão lavradas em atas que serão registradas no órgão de registro público de comércio desde que tenham por objeto alterar disposições deste ato constitutivo ou quando produzirem efeitos perante terceiros.

IV. ADMINISTRAÇÃO

Cláusula sétima: A empresa será administrada por um administrador, seja ele o titular da empresa ou não, assim como por procuradores constituídos pela empresa.

Parágrafo primeiro: O cargo de administrador poderá ser exercido por pessoas naturais, residentes no país, nomeadas no contrato social, alteração contratual ou em ato separado, como, por exemplo, atas de reuniões.

Parágrafo segundo: Fica investido e empossado no cargo de administradora a titular da empresa, **ANGELA HOPPEN**, já qualificada no preâmbulo deste ato constitutivo.

Parágrafo terceiro: A administradora investida declara, neste ato, sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da empresa nem estar condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo quarto: A administradora terá direito a receber um pró-labore mensal, em montante a ser estabelecido pela titular da empresa, e será levada à conta de despesas gerais da empresa.

Cláusula oitava: A empresa será gerida e administrada, isolada e individualmente, pela titular da empresa, já qualificada no preâmbulo deste ato constitutivo.

Parágrafo primeiro: Compete à administradora, no exercício de sua atribuição,

000013

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
ANGELA HOPPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Página 3 de 5

obedecer às disposições legais e contratuais incidentes, praticando todos os atos que são de sua competência, inclusive a representação da empresa, no âmbito judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo: Respeitadas as disposições previstas neste ato constitutivo e na legislação incidente, a representação da empresa, judicial e extrajudicial, ativa e passiva, perante repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, inclusive autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e órgãos públicos em geral, bem como perante quaisquer empresas privadas em geral, será exercida isoladamente pela administradora ou por um procurador nomeado pela empresa.

Parágrafo terceiro: Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou a assunção de obrigação pela empresa, inclusive contratos, financiamentos e títulos de dívida em geral, escrituras públicas de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, documentais ou eletrônicas, deverão ser assinados pela administradora nomeada.

Parágrafo quarto: É lícito à empresa constituir administrador não titular da empresa.

Parágrafo quinto: A destituição de administrador não sócio poderá se dar a qualquer tempo por comunicação enviada pela titular da empresa, devendo ser registrada no órgão de registro público de comércio.

Parágrafo sexto: Os mandatos dos procuradores deverão constar sempre poderes específicos e prazo determinado, não superior a um ano, devendo ser firmados obrigatoriamente pelo administrador. Os instrumentos de mandato *ad judicia* poderão ser conferidos por prazo indeterminado.

Parágrafo sétimo: É expressamente vedado, reputando-se inválido e ineficaz perante a empresa, o ato praticado pelo administrador, procurador ou empregado, em nome da empresa, com abuso e/ou excesso de poder, bem como se praticado com violação das disposições do ato constitutivo e respectivas alterações.

Parágrafo oitavo: É vedado, reputando-se inválido e ineficaz perante a empresa, o ato praticado por administrador, procurador ou empregado, em nome da empresa, que importe assunção de obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, abrangendo, mas não se limitando, aos

000014

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
ANGELA HOPPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Página 4 de 5

atos e/ou negócios jurídicos gratuitos ou de favor, tais como a outorga de avais, fianças, cauções e outras garantias prestadas em favor de terceiros.

Cláusula nona: Compete, ainda, ao administrador: (a) realizar todos os atos e celebrar contratos e convênios que se relacionem com o objeto da empresa; (b) assinar, endossar e emitir cheques e duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de conta e requisitar talões de cheques bancários para uso da empresa; (c) contrair empréstimos com empresas privadas, públicas, paraestatais, de economia mista, fundos de pensão ou órgãos governamentais, tais como bancos de desenvolvimento e de investimento, companhias de crédito, financiamento e investimentos, bancos comerciais; (d) participar de reuniões ou assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de sócios ou acionistas das quais a empresa venha a ser sócia como quotista ou acionista. Esta competência vale, ainda, para os instrumentos de constituição ou alteração do contrato ou estatuto de qualquer sociedade; (e) constituir procuradores para que representem a empresa em Juízo ou fora dele.



V. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Cláusula décima: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério da titular, distribuídos ou não os resultados apurados.

Parágrafo primeiro: Em qualquer época do ano a empresa poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

VI. FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU INSOLVÊNCIA DA TITULAR

Cláusula décima primeira: O falecimento, a incapacidade ou insolvência da titular da empresa não necessariamente dissolverá a empresa, ficando seus herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações da titular enquanto indiviso o

000015

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
ANGELA HOPPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Página 5 de 5

quinhão respectivo, devendo ser eleito um dos herdeiros para exercer a representação da empresa enquanto indiviso o acervo. Após a conclusão da partilha, os herdeiros poderão optar pela liquidação da empresa ou pela continuidade, seja pela assunção de um novo titular, seja mediante a aprovação de sua transformação num novo tipo societário que contemple a pluralidade de sócios, que darão continuidade às atividades sociais.


VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima segunda: Os casos omissos neste ato constitutivo e no Código Civil, no capítulo das empresas unipessoal limitada, serão regulados de maneira supletiva pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas. Na omissão das normas das sociedades limitadas, aplicam-se as regras das sociedades por ações.

Cláusula décima terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desse contrato.

Este ato constitutivo é firmado pela titular em uma via.

Pato Branco, Paraná, 22 de outubro de 2021.


ANGELA HOPPEN

← 1º OFÍCIO



000016

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSEMAR ALFREDO DE BORTOLI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 032159, expedida em 13/07/1990, inscrito no CPF n° 52543552987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
52543552987	032159	JOSEMAR ALFREDO DE BORTOLI

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2021 14:42 SOB N° 41210346110.
PROTOCOLO: 217198104 DE 25/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107962738. CNPJ DA SEDE: 44041166000121.
NIRE: 41210346110. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/10/2021.
ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA



SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.442.015-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/08/2012

NOME: ANGELA HOPPEN

FLAÇÃO: MILTON HOPPEN
VERA MARIA GATTINGER HOPPEN

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/10/1988

DOC. ORIGEM: COMARCA - PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.NASC - 24.265, LIVRO - 40A, FOLHA - 373

CPF: 052.452.219-77

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
NEWTON TADRU ROCHA

LEI Nº 7.116 DE 23/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.442.015-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE






ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE

000018
Empresa ▶▶ **Fácil**

LICENÇA SANITÁRIA

Número 4982

Nome Fantasia: ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS

Razão Social: ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 44.041.166/0001-21

Inscrição Municipal: 816435

Atividade Principal: 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Atividade(s) Secundária(s): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Responsável Técnico:

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO, 20,, APT 405 SALA 01, CENTRO

CEP: 85501250

Local e data: Pato Branco, quinta, 11 de novembro de 2021

Validade: sexta, 11 de novembro de 2022

EDINIA SANDRA BURILE DIRETORA DO DEPART

Secretaria Municipal de Saude

Observação

- Risco 2. Liberado licença sanitária como ponto de referência.

Código de Autenticidade: 21THUXXSCL

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MARIA APARECIDA VEIGAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000015

Empresa ►► Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 1618/2021

Nome Fantasia: ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS

Razão Social: ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 44.041.166/0001-21

Inscrição Municipal: 816435

Atividade Principal (CNAE) 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO, 20,, APT 405 SALA 01, CENTRO

CEP: 85501250

Local e data: Pato Branco, quinta, 16 de dezembro de 2021

Validade:

IVAN FERNANDO PAULA DE LIMA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **21G7INDYS**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 44.041.166/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:59 do dia 09/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2022.

Código de controle da certidão: **ACBC.4119.7E23.C0A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.041.166/0001-21
Certidão nº: 56442612/2021
Expedição: 09/12/2021, às 11:38:20
Validade: 06/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.041.166/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000022



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.041.166/0001-21

Razão Social: ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2021 a 10/01/2022

Certificação Número: 2021121203002236747057

Informação obtida em 15/12/2021 13:37:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

008023

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025650823-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.041.166/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

000024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 44041166000121
NOME.....: ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF...: 44.041.166/0001-21
ENDEREÇO...: PEDRO RAMIRES DE MELLO , 20 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501250
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

VALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 10/12/2021.
Válida até: 10/03/2022.
Ano da Certidão.....: 2021
Número da certidão.....: 0168251
Código de autenticidade da certidão: 852454031852454



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 10 de Dezembro de 2021.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ 44.041.166/0001-21, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 08 de Dezembro de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



DECLARAÇÃO

ESCRITÓRIO CONTÁBIL JOMAR LTDA., CNPJ 78.672.102/0001-40, CRC -PR 003446/O-8, representado pelo seu responsável técnico JOSEMAR ALFREDO DE BORTOLI, CPF 525.435.529-87, CRC-PR 032159/O-9, **DECLARA** para seus devidos fins que a empresa **ANGELA HOPPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ 44.041.166/0001-21**, iniciou suas atividades em 27/10/2021 e até a presente data não teve movimentação contábil e, portanto, não tem Balanço Patrimonial para o ano de 2021.

Sendo para o momento, ficamos à disposição para esclarecimentos.

Pato Branco - PR, 13 de dezembro de 2021.

JOSEMAR
ALFREDO DE

BORTOLI:525435
52987

Assinado de forma digital
por JOSEMAR ALFREDO
DE
BORTOLI:52543552987
Dados: 2021.12.13
09:05:18 -03'00'

Josemar Alfredo De Bortoli

000027

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.442.015-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/09/2012

NOME: ANGELA HOPPEN

FLAÇÃO: MILTON HOPPEN
VERA MARIA GATTRINGER HOPPEN

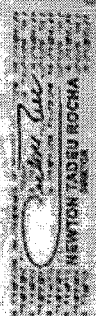
NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/10/1983

DCC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.NASC=24265, LIVRO=1DA, FOLHA=373

CPF: 052.452.219-77

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.118 DE 29/08/83



PROBICO PLAUTIENAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.442.015-8

POLEGAR DIREITO




ASSINATURA DO TITULAR
ANGELA HOPPEN

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000028



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ANGELA HOPPEN**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **47452** desde **15/10/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 15/03/2022.

Chave de validação [e6707e1fd74b36964f12dd4a6cab9c9fa3fedf50](#)

Emitida eletronicamente via internet em **15/12/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *Angela Hoppen* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) Hospital São Lucas.
- b) Hemonúcleo Pato Branco.
- c)

2. Natureza das atividades que exerce:

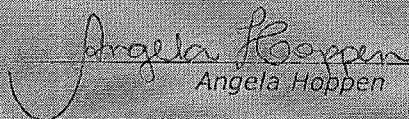
- a) Prestar serviços médicos, urgência e emergência.
- b) Triagem clínica.
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:

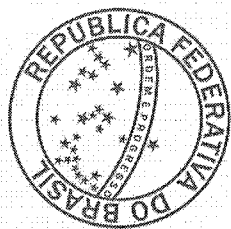
- a) sem horário fixo, conforme escala.
- b) 24hs semanais, segunda a quarta.
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2021.



Angela Hoppen



Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (82)

Credenciada: Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996 (DOI: 15/08/1996), Recredenciada: Portaria n. 1.384 (DOI: 20/12/2018, seção 1, pág. 126)
Credenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 258 de 24 de março de 2009 (DOI: 25/03/2009, seção 1, pág. 7)

O reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Medicina, Bacharelado, e outorga de grau em 14 de outubro de 2021, confere o Diploma de

Médica

Angela Sopper

brasileira, nascida em 15 de outubro de 1988, no Estado do Paraná, cédula de identidade n.º 8.442.015-8/SESP/PR, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Soçaba - SC em 14 de outubro de 2021

Suzabel Cristina Coelho
Suzabel Cristina Coelho
Secretária Acadêmica

Arístides Cimador
Prof. Arístides Cimador
Reitor

Curso de Medicina (69624)
 Reconhecido pelo Decreto nº 2.792, publicado no DOE em 01/12/2009. Renovado o Reconhecimento pela Portaria nº 61/2018, publicada no DOU em 05/02/2018.

Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (82)

Mantenedora (66): Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC

CNPJ: 84.592.369.0001-20

Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996 (DOU:15/08/1996); Portaria nº 1.384 (DOU:20/12/2018, seção 1, pág. 126)
 Credenciada para a modalidade a distância pela Portaria n. 258 de 24 de março de 2009 (DOU: 25/03/2009, seção 1, pág. 7)

Secretaria Acadêmica - Setor de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 56227

Livro 48-R Folhas 530 em 14/10/2021

Processo nº 56349/2021-J nos termos do Art. 48
 da Lei 9.394 de 20.12.1996 - Lei de Diretrizes e
 Bases da Educação Nacional.

Joaçaba, 14 de outubro de 2021

Izabel Cristina Coelho
 Izabel Cristina Coelho
 Secretária Acadêmica

Arístides Cimadon
 Arístides Cimadon
 Reitor



Assinado por: IZABEL CRISTINA
 COELHO:91537703900
 Data: 14/10/2021 14:43

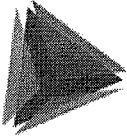
Assinado por: ARISTIDES
 CIMADON:18089100953
 Data: 14/10/2021 14:43

Documento eletrônico assinado por Izabel Cristina Coelho, Secretária Acadêmica e Arístides Cimadon, Reitor na forma da Medida Provisória no 2.200-2/2001, que dá valor jurídico ao documento eletrônico assinado com Certificado Digital. A consulta do documento estará disponível no endereço eletrônico <http://consultaDocumento.unoesc.edu.br>, mediante preenchimento do código verificador 999e7d9e99.



00/0032

		VENCIMENTO 20/11/2021	
		VALOR TOTAL DESTA FATURA R\$ 554,17	
CAIXA 104-0 104-0 1049B.18535 95002.105344 37316.001165 1 00000000000000			
CPF/CNPJ do Beneficiário: 9413307021-98881-0000043245-30-081121		CPF/CNPJ do Banco: UNIBANCO S.A. - 349304300001518-6	
Endereço: 2011/2021 - Pagamento: 03/11/21 Emissão: 03/11/2021		Data de Vencimento: 20/11/2021	
Cidade: PATO BRANCO PR		Valor da Descontagem: R\$ 117,00	
Opções para pagamento*		Límites	
TOTAL R\$ 554,17	Melhor opção, aqui você não paga juros!	TOTAL UTILIZADO	R\$ 423,16
MINÍMIO R\$ 94,42	Nesta opção Você vai pagar juros e encargos de no máximo R\$ 55,12 na próxima fatura. Alem dos valores não pagos desta fatura.	SALDO DISPONÍVEL	R\$ 576,84
*Você também pode pagar qualquer valor entre o Mínimo e o Total, mas fique atento aos juros e encargos que serão cobrados, antes de decidir por esta nova dívida.		DESPESAS A VENCER	R\$ 1.789,70
**Valor obtido a partir da aplicação de percentual de 35,00% sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais.		Contempla contas parceladas e à vista, tarifas, anuidade e parcelamentos de fatura, se houver, aprovadas até dia 03/12/2021.	
CAIXA 104-0 1049B.18535 95002.105344 37316.001165 1 00000000000000			
CPF/CNPJ do Beneficiário: 9413307021-98881-0000043245-30-081121		CPF/CNPJ do Banco: UNIBANCO S.A. - 349304300001518-6	
Data de Vencimento: 20/11/2021		Valor da Descontagem: R\$ 117,00	
Cidade: PATO BRANCO PR		Valor da Descontagem: R\$ 117,00	
CAIXA 104-0 1049B.18535 95002.105344 37316.001165 1 00000000000000			
CPF/CNPJ do Beneficiário: 9413307021-98881-0000043245-30-081121		CPF/CNPJ do Banco: UNIBANCO S.A. - 349304300001518-6	
Data de Vencimento: 20/11/2021		Valor da Descontagem: R\$ 117,00	
Cidade: PATO BRANCO PR		Valor da Descontagem: R\$ 117,00	

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="44041166000121"/>
Nome	<input type="text"/>
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 115/2021**

000034

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 44.041.166/0001-21, estabelecida na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 20, apto 405, sala 01, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representada por Angela Hoppen, portador do RG nº 8.442.015-8 SSP-PR e CPF nº 052.452.219-77.

Considerando o Ofício nº 436/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Clevelândia/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de Médico Clínico Geral, com carga horária de 10 horas semanais pelo Credenciamento nº 003/2019, para suprir às demandas.

Considerando que o Município de Clevelândia/PR não possui nenhum profissional médico em fila de espera para ser convocado, seja em Processo Seletivo Simplificado ou em Concurso Público Municipal vigente.

Considerando que a demanda é crescente de pacientes que procuram o SUS e tendo em vista a necessidade de profissional médico para suporte nos atendimentos em horários de 'pico'.

Considerando que o Município possui cinco equipes de estratégia Saúde da família - ESF e necessita de atendimento à população não coberta por essas Unidades.

Considerando que com a pandemia hora instalada se faz necessária a manutenção da equipe médica no Centro Municipal de Saúde Prefeito Antônio Selso Bortolini para suprir a demanda.

Considerando que o Município de Clevelândia dispõe de recursos financeiros com capacidade de efetuar o pagamento mensal deste profissional.

Destarte, cumpre lembrar que o Município em questão faz parte deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93, devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

Pato Branco/PR, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CLEVELÂNDIA/PR, consorciado ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QDE HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 10 HORAS SEMANAIS	160	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 76.800,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fonte 076.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de **12 (doze) meses, com início a partir de 06 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de

Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um *login* de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na Unidade de Saúde do Município de **Clevelândia/PR**, 10 horas semanais, em dias e horários a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Angela Hoppen**, inscrita no **CRM/PR 47452**, para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

7.6. O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.6.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

7.6.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

7.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

7.12. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo

de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

- 8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- 8.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

- 8.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;
 - 8.2.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;
 - 8.2.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;
 - 8.2.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
 - 8.2.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;
 - 8.2.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- 8.3.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;
- 8.3.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 8.3.3.** Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com

encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.3.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

10.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

11. REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.2.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor;

12.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resultará em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

13.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

17.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

18. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000042

18.1. Ao aderir ao edital, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

18.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

Pato Branco/PR, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
115/2021

Número Processo: 195/2021
Data do Processo: 20/12/2021

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR, CONSORCIADO AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
115/2021

Data e Hora da Sessão: 20/12/2021 11:03

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 195/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	12,000	UND		6.400,00	76.800,00
Total do Participante:						76.800,00
Total Geral:						76.800,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 20 de December de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL n° 482/2021
PROCESSO 195/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 115/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público n° 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de ANGELA HOPPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 10 horas/semanais, no Município de Clevelândia.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação n° 115/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público n° 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:


- 01) Solicitação do Município de Clevelândia -- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/33
- 07) Justificativa de Inexigibilidade n° 115/2021 – fls. 34/42
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 43

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica,



sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”

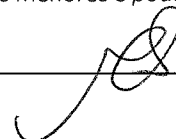
Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 436/2021 (fls. 02), de lavra da Secretária Municipal de Saúde do Município de Clevelândia, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre de fatos registrados sob sua responsabilidade aptos a indicar a necessidade de adesão ao Edital CONIMS, cabendo ao próprio Município a ponderação da sua vantajosidade e legalidade.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode



representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.

Segundo consta do referido documento “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”

Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista pela Lei nº 8.666/93, no art. 25 da lei 8.666/93 e também no artigo 72 da Nova lei de licitações:

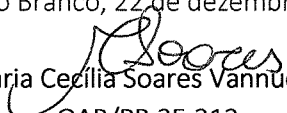
*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos profissionais que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 22 de dezembro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannúcci
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 483/2021
PROCESSO 195/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de ANGELA HOPPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 10 horas/semanais, no Município de Clevelândia.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 115/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Clevelândia -- fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls. 04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/33
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 115/2021 – fls. 34/42
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 43

É o relatório.

IV– DO PARECER

O presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, no pedido do Município e quanto deste contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e o Secretário solicitante da contratação a ponderação da vantajosidade ao seu Município à adesão ao Edital.


V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 22 de dezembro de 2021.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 115/2021
	Processo Adm.: 195/2021 Data do Processo: 20/12/2021

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 195/2021
b) Nr. Licitação: 115/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 22/12/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CLEVELÂNDIA/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	12,000	6.400,0000	R\$ 76.800,00
			Total fornecedor:	R\$ 76.800,00
			Total geral:	R\$ 76.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 22 de Dezembro de 2021

PAULO
 HORN:554075529
 49

Assinado de forma
 digital por PAULO
 HORN:55407552949

.....
PAULO HORN

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 115/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 115/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CLEVELÂNDIA/PR, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 76.800,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 22/12/2021

PAULO
HORN:5540
7552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:554075529
49

PAULO HORN

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000051

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
115/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 115/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CLEVELÂNDIA/PR, consorciado ao CONIMS.

Valor	76.800,00		
Global:			
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	22/12/2021		

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:FFDFFA36

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2021. Edição 2417
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2021

000052

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 195/2021
 b) Nr. Licitação: 115/2021 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 22/12/2021
 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CLEVELÂNDIA/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	12,000	6.400,0000	R\$ 76.800,00
			Total fornecedor:	R\$ 76.800,00
			Total geral:	R\$ 76.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Paulo Horn
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: E6D97428

matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2021. Edição 2417
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000053



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez

Modalidade:

Inexigibilidades Dispensa Pregão Processos Administrativos Chamamento Público

Inexigibilidade Resultados de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2021

23/12/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de ITAPEJARA DO OESTE/PR, consorciado ao CONIMS

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2021

23/12/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CLEVELÂNDIA/PR, consorciado ao CONIMS.



[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

000054

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2021

23/12/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CHOPINZINHO/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2021

21/12/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2021

21/12/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de VITORINO/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2021

20/12/2021

O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

000055

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2021

17/12/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios Consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2021

17/12/2021

Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para implementação de melhorias da estrutura Web Site do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO****↓ Anexo 3 - INTEGRA PROCESSUAL**

anterior **1** 2 3 4 5 ... 32 33 próxima »

Página 1 de 33

Voltar

Home

Institucional

Quem Somos

Municípios

Região de

Abrangência

Responsáveis

Endereços Oficiais

Contatos

Recomendação MPPR

Atos Legais

Documentos

Institucionais

Leis de Ratificação

Editais e Atas dos

Conselhos

Resoluções

Processos Adm.

Disciplinares

Eliminação de

Documentos

Licitações

Contato

Fale Conosco

Ouvidoria

Concurso | Seleção | PSS

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio

e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Convênios

Recebidos

Convênios

Repassados

Certidões do CONIMS

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

RELATÓRIO

COMPRAS

Portal dos Empregados

Acessos dos Municípios

Área Técnica |

Redes e Programas

TFD

Acesso Serviços de

TFD (NOVO)


Área do


Faturamento do


Município

Compras - Preços
Registrados
Área do Prestador
Serviço de Informação ao
Cidadão
SIC Físico
e-SIC
Perguntas
Frequentes

000056

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530

 conims@conims.com.br

 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 23/12/2021 08:05:47

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 027/2021

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 002/2019
O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, sediada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, convoca os aprovados no Concurso Público, para que compareça a Rua Assis Brasil nº 822, Bairro Vila Izabel, para tomar posse na cargo, conforme instruções da cláusula 30º do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Table with columns: Nº. INSC., NOME, CLASS.
105816 Juliana Pasqual 5º

DISENEI LUQUINI
Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 049/2021
O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR ponto facultativo em todas as unidades administrativas do CIRUSPAR em 24 de 31 de dezembro de 2021.
Art. 2º. ESTABELECEER que os efeitos desta Resolução não se aplicam aos servidores de assistência às urgências e emergências considerandos imprescindíveis.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.
Gabinete do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos 23 de dezembro do ano de 2021 em 20:00 horas.

DISENEI LUQUINI
Presidente
CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 055/2021
O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo de efeito imediato.
PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.
Gabinete do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos 23 de dezembro do ano de 2021 em 20:00 horas.

DISENEI LUQUINI
Presidente
CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 498 a 511/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 90/2021, PROCESSO Nº 211/2021.
OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos, incluindo montagem e instalação dos mesmos, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses.
CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS: A solicitação dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através de Nota de Empenho, nas quantidades nela determinadas. Demais condições conforme Atas. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega do objeto solicitado, mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Diversas conforme Atas. GESTOR: Secretária de Educação e Cultura, Simone dos Santos Painim. FISCAL: Servidora Elaine Marcante Dolenga. Ata de Registro de Preços nº 498/2021. Partes: Município de Pato Branco e Adonal Comercio de Maquinas e Equipamentos EIRELI, com o valor total de R\$ 41.418,80. Ata de Registro de Preços nº 499/2021. Partes: Município de Pato Branco e Advanced Comercio de Equipamentos Ltda, com o valor total de R\$ 645,00. Ata de Registro de Preços nº 500/2021. Partes: Município de Pato Branco e Aler Comercio de Móveis Ltda, com o valor total de R\$ 73.500,00. Ata de Registro de Preços nº 501/2021. Partes: Município de Pato Branco e Argos Ltda, com o valor total de R\$ 323.264,12. Ata de Registro de Preços nº 502/2021. Partes: Município de Pato Branco e Beatriz Brust de Souza, com o valor total de R\$ 11.700,00. Ata de Registro de Preços nº 503/2021. Partes: Município de Pato Branco e Centro Oeste - Comercio de Móveis e Equipamentos Ltda, com o valor total de R\$ 56.969,40. Ata de Registro de Preços nº 504/2021. Partes: Município de Pato Branco e Danfessi Móveis Corporativos e Escolares Ltda, com o valor total de R\$ 40.290,90. Ata de Registro de Preços nº 505/2021. Partes: Município de Pato Branco e Escolares Industria e Comercio de Móveis Ltda, com o valor total de R\$ 34.832,381/0001-97, com o valor total de R\$ 13.500,00; F L Milkiewicz Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.282.550/0001-50, com o valor total de R\$ 36.725,00; Maw Comercio de Móveis e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.655.819/0001-80, com o valor total de R\$ 15.750,00; Móveis Adrielle EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.856.637/0001-69, com o valor total de R\$ 144.000,00; Patricia de Moraes Hinz, inscrita no CNPJ nº 06.718.646/0001-95, com o valor total de R\$ 46.296,00; Top House Comercio e Fabricação de Colchões Eireli, inscrita no CNPJ nº 37.652.650/0001-21, com o valor total de R\$ 28.710,00 e VMLX Eletrônicos Eireli, inscrita no CNPJ nº 03.800.477/0001-40, com o valor total de R\$ 84.794,50. Pato Branco, 15 de Dezembro de 2021. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 90/2021-PROCESSO: 211/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos, incluindo montagem e instalação dos mesmos, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e ADJUDICO seus objetos para as empresas: Adonal Comercio de Maquinas e Equipamentos EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.356.181/0001-96, com o valor total de R\$ 41.418,80; Advanced Comercio de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.331.877/0001-77, com o valor total de R\$ 645,00; Aler Comercio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.476.144/0001-83, com o valor total de R\$ 73.500,00; Argos Ltda, inscrita no CNPJ nº 42.262.411/0001-03, com o valor total de R\$ 323.264,12; Beatriz Brust de Souza, inscrita no CNPJ nº 22.327.937/0001-09, com o valor total de R\$ 11.700,00; Centro Oeste - Comercio de Móveis e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 73.334.476/0001-32, com o valor total de R\$ 56.969,40; Danfessi Móveis Corporativos e Escolares Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.419.569/0001-54, com o valor total de R\$ 40.290,90; Escolares Industria e Comercio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.832.381/0001-97, com o valor total de R\$ 13.500,00; F L Milkiewicz Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.282.550/0001-50, com o valor total de R\$ 36.725,00; Maw Comercio de Móveis e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.655.819/0001-80, com o valor total de R\$ 15.750,00; Móveis Adrielle EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.856.637/0001-69, com o valor total de R\$ 144.000,00; Patricia de Moraes Hinz, inscrita no CNPJ nº 06.718.646/0001-95, com o valor total de R\$ 46.296,00; Top House Comercio e Fabricação de Colchões Eireli, inscrita no CNPJ nº 37.652.650/0001-21, com o valor total de R\$ 28.710,00 e VMLX Eletrônicos Eireli, inscrita no CNPJ nº 03.800.477/0001-40, com o valor total de R\$ 84.794,50. Pato Branco, 15 de Dezembro de 2021. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 7793/2021, de 20 de dezembro de 2021. Súmula: Abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.639,87. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/parana>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Decreto 7796/2021, de 20 de dezembro de 2021. Súmula: Abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 28.329,15. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/parana>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3113/2021, de 20 de dezembro de 2021. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00, a incluir ações orientadas, orientadas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020) e nº 2942/2019 (LOA para 2020). A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/parana>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEAJARA OESTE - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

Após análise e verificação dos documentos de habilitação oferecidos pelos licitantes, a Comissão de Licitação em sessão pública, no ato de abertura dos envelopes, em 22/12/2021, em 10h00min.

Table with columns: Classificação, LOTE, EMPRESA VENCEDORA, VALOR (R\$)
1º 01 INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IIPPE

Itapejara d'Oeste - PR, 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2021.

Umar Schmolzer, Prefeito Municipal

Presidente da Comissão, Membro da Comissão, Membro da Comissão

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 004/2021
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

- Em primeiro lugar a empresa Pavimar Construtora de Obras Ltda, que apresentou proposta no valor de R\$ 3.573.275,65 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);
Não houve segunda colocada.

Renúncia, 22 de dezembro de 2021.
LUCIANA ALMERI MORCELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 518/21. PARTES: Município de Maripólis e EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Azevêdo Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 101473551, adiante simplesmente CONTRATADA. OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de empresa para fomento do Sistema de Ensino Aprende Brasil do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição. VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário para venda dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

Table with columns: NÍVEL, SÉRIE, QUANTIDADE BIMESTRAL, QUANTIDADE ANUAL
Education Infantil: G1* 0 0, G2* 0 0, G3* 0 0, G4 108 432, G5 85 340
Planeta Letrado*: 1º Ano 80 320, 2º Ano 92 368, 3º Ano 81 324, 4º Ano 59 236, 5º Ano 90 360
TOTAL 595 2380

O valor total estimado é de R\$ 272.123,14 (Duzentos e setenta e dois mil e trezentos e quatorze centavos), para a execução no ano letivo de 2022. PAGAMENTO: Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega de cada livro, em 02 (dois) parcelas de R\$ 90 (noventa) reais, contidas em uma única nota fiscal, e 2ª parcela em 50 (sessenta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal. DO FORNECIMENTO: Em decorrência da estimativa prevista no pagamento, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, observando os períodos de comercialização abaixo descritos:

Table with columns: BIMESTRE, PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre 01/02/2022 a 19/03/2021
2º Bimestre 01/04/2022 a 07/05/2022
3º Bimestre 10/07/2022 a 23/08/2022
4º Bimestre 09/09/2022 a 08/10/2022

Pedidos feitos fora do período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da CONTRATADA. No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 6º da Lei 8.666/93. O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por fac-símile ou e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: O fornecimento dos produtos deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada pedido, e após a aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos. As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA. Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares unidas, indicadas pela CONTRATANTE. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada fica obrigada a disponibilizar para o Município os itens abaixo - Livros Didáticos Integrados para alunos e professores - Aprende Brasil Digital: plataforma de aprendizagem com conteúdo educacional e acesso por meio de senhas individuais para alunos, familiares, professores, coordenadores e diretores; - Assessoria Pedagógica - formação continuada para os docentes e equipes técnicas pedagógicas, com cursos de implantação e atendimentos pedagógicos personalizados, bem como cursos de metodologia nos campos de experiências, componentes curriculares e tecnologia educacional, presenciais e/ou a distância (remotos); - Habilidade (Avaliação Externa de Aprendizagem) - com testes, nas modalidades impresso ou online, nos componentes curricular e de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, exclusivamente para alunos do 4º e 6º anos (em anos pares) e 3º e 7º anos (em anos ímpares), contemplados com o Sistema de Ensino Aprende Brasil - Simo B (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil) - ferramenta de acompanhamento da gestão e dos resultados educacionais do município; - Capa personalizada para os Livros Didáticos Integrados (a partir do Grupo 3); para o município que adquirir o Sistema de Ensino Aprende Brasil para mais de 500 (quinhentos) alunos. A contratada fica responsável pelo fornecimento dos materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, solução que oferece suporte para as escolas de rede pública de ensino, nos aspectos didático, pedagógico, metodológico e curricular, visando contribuir com o trabalho realizado pelos educadores, no que se refere aos processos de ensino e de aprendizagem. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução será até 20/12/2022. A duração contratual, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 05.00 Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios - 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - Fonte: DESPESA 654. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Art. 25. É inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: 1 para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, dada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes; 1 para contratação de serviços técnicos especializados no campo da assessoria ou administração, cujo valor seja inferior a determinado valor fixado em lei, desde que de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; JUSTIFICATIVA: Considerando os anseios desta Administração para com a educação do Município bem como a prevenção de ações na área educacional, constantes do Programa de Governo, justifico-se que os materiais didático-pedagógicos do Sistema de Ensino Aprende Brasil, atende ao PPP (Projeto Político Pedagógico) das escolas e às propostas relacionadas ao sistema Educacional Municipal. Os valores propostos estão em conformidade com os preços praticados no mercado em situações análogas. Maripólis, 21 de Dezembro de 2021. Leoni Espedio Sangalete - Presidente, Bruna Almeida Zanotski - Membro, Francisco Viktorino Bueno - Membro, Anderson Lopes Pauk - Prefeito Municipal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Oxy presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo Conselho de Licitações, resolve:

- 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
b) Nr. Licitação: 116/2021-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 22/12/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de ITAPEAJARA DO OESTE/PR, consoante ao CONIMS.

f) Fornecedor e Resumo de Itens Vencedores:
UN. Quantidade VL Unitário Total dos Itens

Table with columns: UN, Quantidade, VL Unitário, Total dos Itens
1- CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CIVISITA UND 12.000 20.490.000 R\$ 245.760,00

Total fornecedor: R\$ 245.760,00
Total geral: R\$ 245.760,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 116/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade nº 116/2021, para a credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços na rede básica municipal de saúde - na área de clínica geral, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de ITAPEAJARA DO OESTE/PR, consoante ao CONIMS.

Valor Global: R\$ 245.760,00
Data: 22/12/2021

PAULO HORN
Presidente

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Sulina
Rua Tupinambá, 88 - Fone: (46) 3244-8000 - Câmera - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIAS 139; 140; 141; 142 E 143/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021
Dispõe sobre concessão de férias aos servidores Municipais de diversas secretarias que especifica.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/parana>, opção do dia 22 de DEZEMBRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Oxy presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo Conselho de Licitações, resolve:

- 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 105/2021
b) Nr. Licitação: 116/2021-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 22/12/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CLEVELANDIÁ/PR, consoante ao CONIMS.

f) Fornecedor e Resumo de Itens Vencedores:
UN. Quantidade VL Unitário Total dos Itens

Table with columns: UN, Quantidade, VL Unitário, Total dos Itens
ANGELA HOPPEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA UND 12.000 6.400.000 R\$ 76.800,00

Total fornecedor: R\$ 76.800,00
Total geral: R\$ 76.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 116/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade nº 116/2021, para a credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços na rede básica municipal de saúde - na área de clínica geral, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CLEVELANDIÁ/PR, consoante ao CONIMS.

Valor Global: R\$ 76.800,00
Data: 22/12/2021

PAULO HORN
Presidente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 522/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.136.858/0001-88, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: ANGELA HOPPEN SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 44.041.166/0001-21, estabelecida na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 20, apto 405, sala 01, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representada por Angela Hoppen, portador do RG nº 8.442.015-8 SSP-PR e CPF nº 052.452.219-77.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.161.199.0001-00, estabelecida na Rua Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, neste ato representado por seu prefeito Sr. Rafaela Martins Losi.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 195/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 115/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de CLEVELÂNDIA/PR, consorciado ao CONIMS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A Contratada atenderá no Município de **CLEVELÂNDIA/PR**.
- 2.2.** A Contratada executará os serviços nas Unidades de Saúde do Município, em 02 (dois) períodos semanais.
- 2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.
- 2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Angela Hoppen**, inscrita no **CRM/PR 47452**.
- 2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 2.6.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.6.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita às penalidades legais.
- 2.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 2.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.
- 2.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias posteriores** a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do



CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu *login* de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.7. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **06 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- 9.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 9.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 9.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- 9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.
- 9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000063

mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

9.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

9.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

9.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.11. Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;



- 11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 11.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- 11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.
- 11.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao aderir ao certame, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e



da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 23 de dezembro de 2021.


ANGELA HOPPEN
CONTRATADA

PAULO
HORN:5540
7552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:554075529
49

PAULO HORN
CONTRATANTE


RAFAELA MARTINS LOSI
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:840003
84953

Assinado de forma digital por
SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953
Dados: 2022.03.16 07:15:33
-03'00'

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53



ANEXO I

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QDE HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 10 HORAS SEMANAIS	160	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 76.800,00

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANGELA HOPPEN
Data: 08/03/2022 10:10:50-0300
Verifique em <https://verificador.itg.br>